



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca -SINDSEP

EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncias de irregularidades no gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, no município de Itapipoca.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU N° 02088703-5

PARECER N° 0244/2002

APROVADO EM: 24.04.2002

I – RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca – SINDSEP, em documento assinado por sua presidenta Luciene Silva Pereira, mediante processo N° 02088703-5 encaminha a este Conselho denúncias que dizem respeito ao gerenciamento do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) pela mencionada Prefeitura.

Informa ter feito um “apanhado das principais fontes de direito que nortearam a elaboração das regras a serem observadas na aplicação dos recursos do FUNDEF em todo o país”, bem como “uma análise para verificar o real cumprimento dessas normas, em Itapipoca”.

Elenca as denúncias em três categorias, que a seguir resumo:

a) em relação ao transporte escolar

- uso de transportes como 02 ônibus, 04 microônibus e uma “Ducato” e de “muitos veículos paus-de-arara que transportam alunos e professores, sem a devida segurança e, alguns, com superlotação”;
- desperdício de recursos, pela falta de controle da quilometragem apresentada pelos motoristas. Este fato é exemplificado com a informação de que, sete meses depois de feita a correção da quilometragem houve uma redução, no mês de agosto, de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), significando que, “ao longo deste período (sete meses), a adulteração das rotas contabilizou um desperdício de aproximadamente R\$ 138.000,00”;
- rotas mal distribuídas e algumas desnecessárias: veículos que conduzem poucos alunos, onerando o transporte; veículos que transportam alunos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

entre duas localidades, nas quais as escolas têm as mesmas séries;
vários veículos que atendem na mesma área geográfica;

Cont. Parecer Nº 0244/2002

- veículos que transportam alunos do ensino médio, de escola particular (o diretor dessa escola é o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura) e do ensino superior (UVA – Sobral);
- utilização de gás butano em transporte que conduz alunos e professores, comprometendo a segurança dos transportados;

Ainda como parte deste item, o SINDSEP pergunta o que é feito da quota do SE/QE (Salário Educação - Quota Estadual) repassado pelo Estado à Prefeitura para custear transporte escolar e material do Telensino.

b) quanto à valorização dos profissionais do magistério:

- congelamento dos salários dos professores da rede municipal desde 1997, mesmo estando a arrecadação do FUNDEF anualmente crescendo, como a seguir se transcreve:
“- 1998 – R\$ 5.105.591,00
- 1999 – R\$ 5.858.660,00
- 2000 – R\$ 6.312.041,00
- 2001 (janeiro a novembro) – R\$ 6.803.608,00”
- 69 professores que concluíram o nível médio, modalidade Normal, em setembro de 2001 e, embora tenham requerido sua progressão funcional e a Lei Nº 056/2001 (altera a Lei Nº 028/97 – Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério, da Prefeitura de Itapipoca) estabeleça o prazo de 30 dias para concessão do direito, ainda não foram atendidos;
- 250 professores, aproximadamente, continuam recebendo salário inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

c) quanto ao concurso público:

Cont. Parecer Nº 0244/2002

- manutenção do sistema de contrato desde 1998 até novembro (não informa de que ano) “quando, por insuficiência de recursos, originada no excesso de pessoal”, foi demitida parte dos contratados.

Outras denúncias são apresentadas, fora da categorização anterior, como:

- 230 turmas com menos ou até 20 alunos, onerando ainda mais a receita corrente ;
- indicação de diretores e coordenadores pedagógicos sem a devida habilitação;
- antecipação do fim do ano letivo, em outubro para a educação infantil e em novembro para o ensino fundamental, “por conta da inexistência de recursos para o custeio das atividades finais do ano letivo, face o desequilíbrio financeiro provocado na Secretaria de Educação.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As denúncias têm amparo na Constituição Federal, nas Leis Nºs 9.394/96, 9.424/96, no Código Nacional de Trânsito e em outros dispositivos legais identificados a seguir, em especial nos artigos transcritos:

• Constituição Federal

- Art 7º, Inciso IV – quando determina que nenhum trabalhador deve receber salário inferior ao salário mínimo nacional, por oito horas de serviço;
- Art. 206, Inciso V – que estabelece a “valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União."

Cont. Parecer Nº 0244/2002

- **Lei Nº 9.394/96**

- Art. 3º, Inciso VII - que preconiza a "valorização do profissional da educação escolar";
- Art. 4º, Inciso IX – que determina "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.";
- Art. 24, Inciso I - estabelece que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";
- Art. 70, Inciso VIII – que, tratando do que são despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inclui a "aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar."

- **Lei Nº 9.424/96**

- Art. 2º e Incisos - que normatiza a aplicação do FUNDEF "na **manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público**, e na valorização de seu Magistério" (grifo da relatora).

- **Resolução Nº 03/97**, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que define como devem ser aplicados os recursos do FUNDEF.

- **Código de Trânsito**

- Art. 136, Inciso III – que estabelece "Todo transporte escolar deve ser fechado, caracterizado com faixa amarela, motorista com habilitação D, e todos os passageiros devendo viajar sentados, havendo ainda cinto de segurança em quantidade suficiente para cada passageiro."

III – VOTO DA RELATORA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Na análise das presentes denúncias há que ser considerada a intenção que está relacionada com a boa utilização dos recursos públicos e com a qualidade das condições e processos que materializam o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, sobretudo na escola pública.

Cont. Parecer Nº 0244/2002

Nesta perspectiva, esta relatora considera importante observar a necessidade de que as organizações locais estejam vigilantes ao cumprimento dos preceitos legais, colaborando de forma mais precisa para que os gestores dos serviços públicos honrem as responsabilidades que assumiram com base nos ditames da lei.

Reconhece, no entanto, a importância de que estas mesmas organizações sociais assumam um papel de natureza preventiva, e abram espaço político para estarem juntos, acompanhando, criticando de forma construtiva e em tempo hábil, para evitar desperdícios irrecuperáveis.

É preciso desenvolver a aprendizagem da vivência cidadã em que, o que seja a participação do cidadão e da cidadã brasileiro (a), nordestino (a), cearense, itapipoquense ou de qualquer outro lugar deste Estado seja a busca da construção de uma vida digna para todos. Embora isto ainda seja um sonho, vale a pena persegui-lo. Neste sentido, se somarmos e multiplicarmos, mais do que diminuirmos e dividirmos, por certo seremos mais fortes e caminharemos mais firmes na busca deste nosso objetivo.

A defesa da educação de qualidade é um ideal que deve nortear toda a sociedade. Este ideal passa pela escola, pela sala de aula e pelo compromisso e competência dos educadores. Passa, também, pela seriedade e responsabilidade dos gestores da educação pública, cuja história de vida deve ser considerada na hora de sua escolha.

O presente processo traz a este Conselho denúncias que precisam ser averiguadas, na defesa do bom uso dos recursos públicos. Requer, no entanto, uma análise mais ampla, social e pedagógica do aspecto legal, para que **não se perca de vista o direito à educação, que é de todo cidadão brasileiro, nos diferentes níveis de ensino.**

Assim, esta relatora sugere que este Conselho de Educação coordene um Fórum de Discussão que envolva os municípios e as entidades de classe/lideranças da área educacional a fim de analisar e/ou traçar procedimentos preventivos no uso dos recursos destinados à educação, e, ao mesmo tempo,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

encaminhe às instâncias competentes a averiguação e decisão sobre as denúncias apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cont. Parecer Nº 0244/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0244/2002
SPU Nº 02088703-5
APROVADO EM: 24.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC